



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN N° 09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para a revalidação de diplomas expedidos no exterior para os cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia, no âmbito do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 184 de 27/02/2020; e:

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 13/2011, que trata da revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 22/2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o fluxo para a revalidação de diplomas expedidos no exterior para os cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia.

§ 1º Os diplomas de cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia obtidos no exterior poderão ser revalidados pelo IFRS, para cursos já reconhecidos, de mesmo nível e área ou equivalente.

§ 2º Cada curso poderá estabelecer, em seu Colegiado, critérios próprios, obedecendo às suas especificidades, respeitados os termos desta Instrução Normativa e da legislação pertinente.

Art. 2º O requerente deverá apresentar à Coordenadoria de Registro Acadêmicos do campus a seguinte documentação:

- I. Formulário de solicitação de Revalidação de Diploma de Curso; **Anexo II**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

- II. Carteira de Identidade;
- III. CPF;
- IV. Título de Eleitor;
- V. Certidão de quitação eleitoral;
- VI. Certificado de reservista militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- VII. Registro Nacional de Estrangeiro/Migratório;
- VIII. Diploma;
- IX. Histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- X. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XI. Nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XII. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIII. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.
- XIV. Original do Certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiro (CELPEBras), expedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC, exceto para os naturais de países cuja língua materna seja o Português.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII e VIII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

§ 3º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§ 4º Todas as despesas decorrentes da produção do processo de revalidação são de responsabilidade do requerente.

§ 5º O diploma e o histórico escolar originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada, bastando tradução simples para o restante da documentação.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 7º Todos os documentos solicitados deverão ser originais, acompanhados de uma cópia.

§ 8º Os documentos citados nos incisos de II a VI são exclusivos para brasileiros natos e naturalizados.

§ 9º É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação ou de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora/reconhecidora.

Art. 3º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus*, abrir processo reunindo toda a documentação e encaminhar à Direção de Ensino do *campus*, que designará comissão composta de 3 (três) servidores do *campus*.

Art. 5º Após recebimento do pedido de revalidação e da respectiva documentação de instrução, a instituição procederá, no prazo de trinta dias, o exame preliminar do pedido e emitirá aceite acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 6º Caberá à comissão designada para o processo de revalidação de diploma, examinar:

- I. Afinidade e correspondência da área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pelo IFRS;
- II. A revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.
- III. A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 1º A comissão poderá solicitar informações e/ou documentos para complementar o processo, a qualquer tempo, quando necessário.

§ 2º A comissão poderá consultar a instituição na qual foi obtida a titulação do requerente.

§ 3º Quando julgar necessário, a comissão poderá determinar que o candidato seja submetido a provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias

§ 4º Os exames, a serem elaborados e aplicados por membros designados pelo colegiado de curso, versarão sobre os conteúdos constantes nos currículos, cuja correspondência é pretendida.

§ 5º A comissão pode, a qualquer tempo e conforme o seu julgamento, solicitar parecer de professores do curso em análise de equivalência do IFRS, tendo em vista a identificação de convergência de carga horária e conteúdo programático.

§ 6º Quando a análise dos títulos e os resultados dos exames demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, a comissão poderá recomendar ao candidato a realização de estudos complementares, no âmbito do IFRS, de acordo com Plano de Estudos indicado pelo Colegiado de Curso, destacando-se o itinerário formativo a ser trilhado pelo estudante, a respeito do qual o requerente solicitou revalidação de diploma.

§ 7º O Plano de Estudos deverá ser realizado dentro de um prazo a ser determinado pela comissão.

§ 8º O não cumprimento do Plano de Estudos, ou o não atendimento do prazo estabelecido para a sua realização, acarretará arquivamento do processo, com a devida ciência ao requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 7º O pedido de revalidação de diplomas de cursos superiores de tecnologia obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data pela instituição revalidadora e concluído no prazo máximo de até cento e oitenta dias. Dentro deste prazo, a instituição deverá proceder ao exame do pedido, elaborar parecer, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

Art. 8º A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos pela Portaria 22/2016 e na forma indicada pela Resolução CNE/CES no 3, de 2016.

Art. 9º A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo III da Portaria 22/2016, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 10. A instituição revalidadora, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até sessenta dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 11. A tramitação simplificada aplica-se:

- I. aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II. aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;
- III. aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e
- IV. aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

§ 1º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º Os cursos identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 12. Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 13. Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento, com posterior encaminhamento à Coordenadoria de Registros Acadêmico do *campus*, que dará ciência do resultado ao requerente.

§ 1º A tramitação segue o fluxo para a emissão e registro de diplomas e certificados dos cursos do IFRS, estabelecidos na IN Proen/Proppi Nº 02, o apostilamento de cursos técnicos são expedidos e registrados no *campus* e o apostilamento de cursos de tecnologia são expedidos no *campus* e registrados na Reitoria.

§ 2º O diploma, quando revalidado deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado.

§ 3º Considera-se imprescindível que a instituição revalidadora estabeleça uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do curso revalidado e um dos cursos que ela oferta na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau a fim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original revalidado.

§ 4º Concluído o processo de revalidação, o diploma revalidado será apostilado (**Anexo VI**) e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da instituição, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

§ 5º A instituição manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 14. Em caso de deferimento parcial ou indeferimento poderá o solicitante requerer recurso do resultado do processo.

§ 1º O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Direção de Ensino, ou equivalente, no prazo administrativo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do resultado do processo.

§ 2º O solicitante deverá preencher formulário específico, fornecido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus*, apresentando documentos que justifiquem o pedido do recurso.

§ 3º O formulário de recurso (**Anexo V**) e os demais documentos apresentados pelo solicitante deverão constar nos autos do processo, sendo anexados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, do *campus*, no qual o processo teve início.

§ 4º Recebido o recurso, caberá à Direção de Ensino no *campus*, convocar novamente a comissão ou nomear novos membros para manifestarem parecer sobre o recurso, no prazo de 90 (noventa) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

§ 5º Se o novo parecer for favorável à revalidação do diploma, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus*, procederá ao apostilamento deste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Se indeferido o recurso, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus* dará ciência ao requisitante e o processo será arquivado.

§ 7º Denegada a revalidação ou reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais no âmbito da instituição, será assegurada ao interessado apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

§ 8º Superadas as duas possibilidades de revalidação junto às instituições, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

LUCAS CORADINI
Pró-Reitor de Ensino do IFRS
Portaria IFRS nº 184/2020

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO I
Indicação da Ordem do Processo para
Revalidação de Diploma de Curso Técnico ou Superior em Tecnologia

1. Capa do Processo e Número do Protocolo;
2. Formulário de Solicitação de Revalidação de Diploma de Curso
3. Cópias dos Documentos conforme art. 2º (I a VIII) desta Instrução Normativa.
4. Cópia Autenticada do Histórico Escolar;
5. Tradução Juramentada do Histórico Escolar;
6. Cópia Autenticada do Diploma;
7. Tradução Juramentada do Diploma;
8. Programa de Disciplinas (Ementas);
9. Tradução Juramentada do Programa de Disciplinas (Ementas);
10. Portaria designando Servidores para a Comissão de Revalidação de Diplomas de Curso Superior de Tecnologia;
11. Parecer dos Professores sobre a equivalência do Programa de Disciplinas;
12. Parecer da Comissão quanto ao aproveitamento das disciplinas e revalidação do Diploma;
13. Cópia da Apostila de Revalidação do Diploma de Curso Superior de Tecnologia expedido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO II
Formulário de Solicitação de Revalidação de Diploma de Curso

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: _____

Filiação: _____

Mãe: _____

Pai: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Carteira de Identidade: _____ Data de Expedição: _____

Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Registro Nacional de Estrangeiro: _____

Passaporte (para estrangeiros): _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

Telefone Comercial: _____

E-mail: _____

() Declaro estar ciente e concordar com o estabelecido nesta Instrução Normativa e com as normas da Instituição. Declaro também, não possuir outro processo de revalidação de diploma do curso _____ tramitando concomitante a este, bem como a veracidade dos documentos apresentados, conforme Portaria 22/2016, sob pena de invalidar este processo.

Data da Solicitação: / /

Assinatura do Solicitante

Assinatura e Carimbo do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO V
Formulário de Solicitação de Recurso

Prezado Senhor(a) Diretor(a) de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *campus* _____.

Eu, _____, abaixo assinado(a), nacionalidade _____, identidade nº. _____, residente e domiciliado na rua _____, nº. _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____, telefone para contato _____, venho requerer a reavaliação do processo nº _____, referente a revalidação DO DIPLOMA, do Curso de _____, obtido junto à Universidade _____ no país _____, nos termos da legislação vigente.

Justificativa: _____

Nesses termos, pede deferimento.

Local/Data: _____, ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO VI (Anverso)
Apostila de Revalidação

O Reitor (**em caso de Tecnologia**) O Diretor-geral (**em caso de técnico**) do *Campus xxxxxx* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de revalidação de diplomas, considera revalidado o diploma de (**Nome do curso**), expedido em (**dia, mês e ano**) pela (**Nome da Instituição**) - País, de (**nome do diplomado (nacionalidade)**), portador da cédula de identidade nº _____, nascido em (**data de nascimento**), que corresponde ao título de _____, com validade em todo território nacional, considerando Art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96, de 20 de janeiro de 2012, Resolução CNE/CES nº 13/2011, Resolução CNE/CES nº 3/2001, Portaria MEC nº 3/2016 e Organização Didática do IFRS.

Cidade, dia, mês, ano.

Diretor(a) Geral do *Campus* (**em caso de curso técnico**)
Reitor(a) (**em caso de cursos de Tecnologia**)

OBSERVAÇÃO: O APOSTILAMENTO SERÁ REALIZADO UTILIZANDO PAPEL MOEDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO VII (Verso)
Apostila de Revalidação

Registro nº....., folha.....Livro.....

Processo nº.....

Data...../...../.....

.....

Coordenador de Registros Acadêmicos

.....

Pró-Reitor de Ensino (em caso de Cursos de Tecnologia)